



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.228/90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRICIDADE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais/ decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a assinar " Carta-Acôrd" coma Companhia Energética de Minas Gerais, para execução de obras de eletrificação no Município.

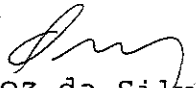
Art. 2º) - Fica o Executivo autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$244.511,74 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros e setenta e quatro centavos), correspondente nesta data a 5.858,8139 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito, vírgula oitenta e um e trinta e nove) unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma:


- a) - Valor em cruzeiros (Cr\$) correspondentes a 585.8813 (quinhentos e oitenta e cinco vírgula oitenta e oito treze) BTN a ser pago a título de "entrada" até o dia 13/06/90;
- b) - 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 479,3575 (quatrocentos e setenta e nove vírgula trinta e cinco setenta e cinco) BTN cada, a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no/mês do pagamento, vencendo a 1ª. parcela 30 (trinta) dias após a data do pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acôrd" a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado(s).

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 1.990.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Neila de Oliveira Dias - Secretária Interina.